



MINISTÉRIO MOTOCICLÍSTICO AMM-BRASIL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E PRAZO DE DURAÇÃO.

Art. 1º O **MINISTÉRIO MOTOCICLÍSTICO AMM BRASIL**, é uma organização civil, de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Maringá-PR sob o número 6.917 Livro A - 030, em 11 de Julho de 2018, Inscrita no CNPJ nº 30.925.436/0001-52, com sede e foro no Município e Comarca de Maringá, Estado do Paraná, à Rua Pioneiro Adolfo Purpur nº 55, CEP 87023-155, com prazo de duração por tempo indeterminado, organizada e constituída em forma de associação, reger-se-á por este Estatuto Social e por demais disposições legais aplicáveis à espécie.

Parágrafo 1º - O Ministério Motociclístico AMM-Brasil deverá ser identificado pelo nome fantasia "*Adventist Motorcycle Ministry Brasil*" ou **AMM-Brasil**.

Parágrafo 2º - O **MINISTÉRIO MOTOCICLISTICO AMM BRASIL** exercerá a sua jurisdição em todo território nacional.

Parágrafo 3º - Poderá ser criado filiais em todo território nacional, mediante aprovação e pronunciamento do Presidente Nacional.

Capítulo II

DO OBJETO SOCIAL E FINALIDADES

Art. 2º São objetivos fundamentais para atuação do AMM Brasil:

- I.** Levar a mensagem aos motociclistas em cumprimento com o que está predito em **Apocalipse 14:6-12**;
- II.** Tomar a frente no trabalho missionário cumprindo com **Isaias 6:8**;
- III.** Fazer discípulos pela pregação do evangelho, cumprindo a missão do "ide" de **Mateus 28:19**;
- IV.** Manter os preceitos e princípios bíblicos seguidos pela IASD - Igreja Adventista do Sétimo Dia no meio motociclístico, cumprindo com **Romanos 14:8**;
- V.** Abraçar nossos irmãos de colete, cumprindo com **I Samuel 16:7**;
- VI.** Interagir com a comunidade motociclística, cumprindo com **I Coríntios 9:19-23**;
- VII.** Promover o convívio social entre seus associados e beneficiários através de realização de



atividades sociais, filantrópicas, culturais, de lazer e esportivas ligadas ao motociclismo em geral;

VIII. Promover, patrocinar e realizar palestras, reuniões, conferencia e atividades culturais;

IX. Promover ações comunitárias.

Parágrafo 1º - Os objetivos serão alcançados através da instituição e manutenção, total ou parcial, de programas e projetos criados pelo AMM-Brasil.

Parágrafo 2º - Para consecução dos objetivos, o AMM-Brasil poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria ou de cooperação com órgãos e instituições de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiros, mediante aprovação da Diretoria Nacional do AMM-Brasil.

Parágrafo 3º - No desempenho de suas atividades o AMM-Brasil observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Capítulo III DOS ASSOCIADOS

Art. 3º. O AMM-Brasil admitirá como membros pessoas físicas que se comprometam pessoal e financeiramente para a realização dos seus objetivos sociais.

Parágrafo único - O membro terá que comprometer-se com a conduta para o Estatuto, Regimento Interno, Manual da Marca, Manual do Uniforme e Manual de Conduta do **AMM-Brasil**.

Art. 4º - São categorias de membros: O AMM BRASIL é composto por todos os membros das **REGIONAIS/ESTADUAIS e NACIONAL**, divididos nas seguintes categorias:

- I. Efetivo:** O membro efetivo corresponde à pessoa maior de 18 (dezoito) anos, habilitada, que pilota sua própria motocicleta, assumirá 100% (cem por cento) da mensalidade proposta pela REGIONAL e deverá assumir os pré-requisitos necessários descritos no capítulo V do REGIMENTO INTERNO;
- II. Garupa:** O membro “Garupa”, maior de 18 (dezoito) anos deverá estar ligado a um membro efetivo, assumindo 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade estabelecido pela REGIONAL e deverá assumir os pré-requisitos necessários descritos no Capítulo V do REGIMENTO INTERNO. Não será necessário ser piloto regulamentado e nem possuir motocicleta;
 - a.** Serão considerados garupas: os cônjuges e filhos (as) acima de 18 (dezoito) anos,
- III. Infantil efetivo:** O membro infantil efetivo corresponderá às crianças e adolescentes até 17 (dezessete) anos completos, não pilotos, ligados a membros efetivos por grau de parentesco, ISENTOS da mensalidade proposta pela REGIONAL e estarão autorizados a vestir a indumentária conforme descrito no Capítulo V do REGIMENTO INTERNO;
- IV. Nômade:** Este título será outorgado exclusivamente a ex-presidentes, ex-vice-presidentes e membros que tenham exercido notório e exemplar trabalho ao AMM Brasil, mediante a aprovação pelo CONAMM. As prerrogativas e atribuições serão regidas conforme descrito no Regimento Interno;
- V. Simpatizantes:** - O membro simpatizante corresponde ao não piloto ou que não possua



motocicleta e que não está ligado (por grau de parentesco) a nenhum outro membro efetivo. Este membro assume 100% (cem por cento) da mensalidade proposta pela REGIONAL, e deve cumprir os pré-requisitos descritos no **REGIMENTO INTERNO**. Poderá usar indumentária específica descrita no **MANUAL DO UNIFORME**. Os familiares simpatizantes assumem 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade. A quantidade de membros simpatizantes não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de membros EFETIVOS da REGIONAL;

- a. Serão considerados familiares dos simpatizantes os cônjuges e filhos (as) acima de 18 (dezoito) anos;

Parágrafo 1º - O **AMM-BRASIL** não será responsável, sob hipótese alguma, por dano material ou pessoal que venha ocorrer a qualquer um dos membros ou a terceiros, em qualquer circunstância, contudo, não se omitirá na prestação de socorro e medidas necessárias a salvaguardar a integridade física e moral de quem quer que seja, bem como não será responsável pela manutenção financeira de nenhum membro, que deverá exercer suas funções no AMM de forma espontânea e voluntária.

Parágrafo 2º - O membro Garupa deixará de fazer parte desta categoria nas seguintes hipóteses:

- I. Ao adquirir motocicleta e habilitação;
- II. Ao deixar de ter vínculo com o membro efetivo;
- III. Na inobservância deste ESTATUTO, REGIMENTO INTERNO, MANUAL DA MARCA E MANUAL DO UNIFORME, MANUAL DE CONDUTA E DEMAIS DIRETIVAS DO AMM BRASIL.

Parágrafo 3º - O membro Simpatizante deixará de fazer parte desta categoria nas seguintes hipóteses:

- I. Ao adquirir motocicleta e habilitação;
- II. Ao passar a ter vínculo com o membro efetivo;
- III. Na inobservância deste ESTATUTO, REGIMENTO INTERNO, MANUAL DA MARCA E MANUAL DO UNIFORME, MANUAL DE CONDUTA E DEMAIS DIRETIVAS DO AMM BRASIL.

Parágrafo 4º - Casos especiais de parentesco podem ser discutidos em nível ESTADUAL/NACIONAL.

Parágrafo 5º - Os membros Nômades realizarão o pagamento da mensalidade na esfera Nômade e, enquanto ativos, estão autorizados a vestir a indumentária conforme descrito no Capítulo V do REGIMENTO INTERNO.

Parágrafo 6º - Os membros infantis e simpatizantes não poderão exercer ou concorrer a cargos em nenhuma esfera do AMM-BRASIL.

Parágrafo 7º - Os Membros não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações ou compromissos contraídas em nome do AMM BRASIL.

Parágrafo 8º - São deveres dos Membros:



- I** – Cumprir e fazer cumprir os estatutos e colaborar para a realização dos objetivos sociais do AMM BRASIL;
- II** – Acatar os regulamentos, portarias e instruções da Direção Nacional, Estadual, Regional e da Assembleia Geral;
- III** – Zelar pelo bom nome e patrimônio do AMM BRASIL;
- IV** – Exercer com zelo e probidade os encargos que lhe forem conferidos;
- V** – Portar-se com decência e respeito nas dependências do AMM BRASIL;
- VI** – Contribuir na apresentação de propostas, projetos e programas;

Parágrafo 9º - Art. 6º - São direitos dos Membros:

- I** – Participar de atos do AMM BRASIL, independentemente de serem convocados;
- II** – Frequentar e participar dos seus projetos culturais e assistenciais;
- III** – Excluir-se do quadro associativo protocolando pedido por escrito na sua regional;
- IV** – Participar de eventos promovidos pelo AMM BRASIL.

Parágrafo 10º - A pena de exclusão será aplicada ao Membro, sempre por justa causa, quando não cumprir com seus deveres estatutários ou concorrer com motivos graves ou contrários a moral, a ética, usos e costumes e à lei.

I. As penas de advertência, suspensão e exclusão serão aplicadas por deliberação da Diretoria, sempre por justa causa, possibilitando ao Membro penalizado a ampla defesa e o contraditório.

II. O ato de advertência, suspensão ou exclusão será comunicado por escrito ao Membro penalizado, que terá o prazo de cinco dias úteis para promover sua defesa, que apreciada a matéria, no mesmo prazo caberá recurso à Assembleia Geral.

III. Dependendo da natureza da infração cometida, repercussão dentre os Membros e possibilidade de se colocar em perigo a integridade moral ou física de Membros ou terceiros, a penalidade poderá ser aplicada liminarmente ao Membro infrator, por ato da Diretoria.

Parágrafo 11º São atos passíveis de exclusão do Membro, não exclusivamente:

I. A prática de quaisquer atos que possam implicar em descrédito do AMM BRASIL junto à comunidade;

II. O ato de desacatar, desrespeitar ou ofender a Membros, familiares, convidados ou membros dos Órgãos da Administração do AMM BRASIL em todas as suas esferas e colaboradores;

III. O desvio ou extravio com dolo ou culpa de receitas, documentos ou objetos pertencentes a AMM BRASIL;

IV. O ato de promover a desarmonia entre os Membros, ou atos que possam causar redução no quadro associativo;

V. O membro que infringir deveres estatutários.

Capítulo IV DO PATRIMÔNIO

Art. 5º - O patrimônio do AMM-BRASIL é constituído por bens móveis e imóveis, créditos e direitos que possui ou venha a adquirir no desempenho das suas atividades sociais, a qualquer título constantes em seus livros e registros contábeis.



Parágrafo único - A venda de bens imóveis depende de autorização de Assembleia Geral Extraordinária do AMM-Brasil, especialmente convocada para este fim, não podendo deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Membros do CONAMM, ou com menos de um quinto (1/5) em segunda convocação, meia hora após a primeira ou, em terceira convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número de Membros do CONAMM, por maioria simples.

Capítulo V DOS RECURSOS ECONÔMICOS E DAS RECEITAS.

Art. 6º. Constituem recursos econômicos, receitas, rendas e rendimentos do AMM-BRASIL a serem empregados na realização dos seus objetivos sociais, constituição e manutenção do seu patrimônio, os seguintes recursos:

- I. - Das contribuições associativas mensais;
- II. - Das contribuições anuais das REGIONAIS;
- III. - Das contribuições, patrocínios, doações, verbas, anuidades, mensalidades, rendas constituídas por terceiros, investimentos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- IV. - Oriundos de contratos, convênios, termos de cooperação, termos de parceria, subvenções e auxílios, celebrados com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- V. - O resultado financeiro da promoção de festas e eventos culturais e desportivos;
- VI. - Das contribuições, doações, patrocínios, verbas e investimentos captados através de benefícios, incentivos e renúncias fiscais, de pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer natureza;
- VII. - Das rendas de investimentos financeiros; e
- VIII. - Do resultado financeiro do exercício anterior.

Parágrafo 1º - Convênios, subvenções, doações e patrocínios recebidos com finalidades específicas serão aplicados de acordo com o vínculo.

Parágrafo 2º - O AMM-BRASIL não constituirá patrimônio de indivíduo ou de organização sem caráter beneficente ou de assistência social e filantrópico.

Parágrafo 3º - Obrigatoriamente, o AMM-BRASIL aplicará seus recursos econômicos, receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional exclusivamente nos objetivos do AMM constante neste instrumento, conforme dispõe o capítulo X do **Regimento Interno**.

Parágrafo 4º - O AMM-BRASIL ou suas Regionais filiadas, sendo uma organização social de cunho missiológico, não distribuirá para os seus associados, diretores, colaboradores, doadores, benfeitores ou equivalentes, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações, prêmios, benefícios, vantagens ou parcelas dos seus recursos econômicos, receitas, rendas, rendimentos ou do seu patrimônio, sob nenhuma forma, aplicando-os integralmente na consecução do respectivo objeto social.



Parágrafo 5º - Será vedado ao AMM-BRASIL e REGIONAIS levantar empréstimos, contratar financiamentos, assinar títulos de crédito, alienar bens móveis ou imóveis ou contrair dívida de qualquer natureza em qualquer circunstância.

Capítulo VI Da Assembleia Geral

Art. 7º - A Assembleia Geral é o órgão maior e soberano do AMM-BRASIL.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral será convocada pelo secretário nacional por meio de edital, que indicará a data e o local de sua realização, por envio de e-mail, ou pelo meio que a **DIREÇÃO NACIONAL** julgar mais conveniente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral terá sua instalação e encerramento dirigidos pelo Presidente do AMM-BRASIL.

I - A Assembleia Geral também poderá ser convocada pelos membros do AMM-BRASIL com representação mínima de 1/5 (20%) e com a presença obrigatória da Direção Nacional.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral é formada pelos membros do CONAMM, composto por toda a Direção Nacional e os Diretores Estaduais.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral será instalada com a presença do Presidente do AMM-BRASIL e quórum mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um, em primeira convocação.

Parágrafo 5º - Em caso de falta de quórum suficiente na primeira convocação, haverá uma segunda convocação dentro do prazo máximo de 1 (uma) hora, desconsiderando-se o edital de convocação e quórum mínimo.

Parágrafo 6º – Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente do AMM-BRASIL nas Assembleias, os mesmos deverão apontar um substituto e concedê-lo direito a voto e voto decisivo em casos de empate.

Parágrafo 7º - Meios eletrônicos serão aceitos para realizações de assembleias.

Parágrafo 8º - Uma vez instalada a assembleia, os presentes em qualquer sessão constituirão quórum. Para deliberações relativas a destituição de administradores do corpo do AMM-BRASIL e alteração do Estatuto da entidade, serão necessários 2/3 (dois terços) dos membros do CONAMM.

Parágrafo 9º - A Assembleia terá poderes para aprovar emendas, alterações ou reforma deste Estatuto, do Regimento Interno, Manual de Conduta, Manual da Marca, e Manual do Uniforme propostas pela **DIREÇÃO NACIONAL**.



Parágrafo 10º - Apreciar e decidir sobre outros assuntos propostos pela **DIREÇÃO NACIONAL** e/ou **CONAMM**.

Parágrafo 11º - Ratificar a criação de novas filiais, departamentos e serviços, formalizados pela **DIREÇÃO NACIONAL** e/ou **CONAMM**, durante o período administrativo até a data de realização da assembleia.

Parágrafo 12º - Aprovar nomes para membros nômades propostos pela **DIREÇÃO NACIONAL**.

Art. 8º - Competirá a Assembleia Geral Ordinária:

- I. Aprovar nomes para a **DIREÇÃO NACIONAL**;
- II. Apreciar e aprovar as contas do Conselho **CONAMM**;
- III. Destituir os membros do Conselho **CONAMM**;
- IV. Alterar o Estatuto, Regimento Interno, Manual da Marca, Manual do Uniforme e Manual de Conduta;
- V. Dissolver, extinguir ou incorporar a associação à outra Instituição;
- VI. Autorizar a venda e gravar com ônus reais os bens da associação;
- VII. Assuntos gerais e demais assuntos de relevância ou omissos no Estatuto, especificadamente constantes da ordem do dia.

Art. 9º - Competirá a Assembleia Geral Extraordinária:

- I. Aprovar nomes para a **DIREÇÃO NACIONAL**;
- II. Apreciar e aprovar as contas do Conselho **CONAMM**;
- III. Destituir os membros do Conselho **CONAMM**;
- IV. Alterar o Estatuto, Regimento Interno, Manual da Marca, Manual de Conduta e Manual do Uniforme;
- V. Dissolver, extinguir ou incorporar a associação à outra Instituição;
- VI. Autorizar a venda e gravar com ônus reais os bens da associação;
- VII. Assuntos gerais e demais assuntos de relevância ou omissos no Estatuto, especificadamente constantes da ordem do dia;
- VIII. Destituir membros da Direção Nacional depois de julgado.

Capítulo VII DO PROCESSO ELETIVO

Art. 10º - A Assembleia Geral, convocada a cada 4 (quatro) anos, competirá:

Parágrafo único - Eleger os membros da **DIREÇÃO NACIONAL**;

Art. 11º - Cada **REGIONAL** filiada deverá organizar uma assembleia em sua jurisdição a cada 2 anos para definir por meio de eleição sua **DIRETORIA REGIONAL**, de acordo com o **REGIMENTO INTERNO**.



Art. 12º Em todas as eleições deverá ser respeitado um prazo de 1 (um) mês de transição entre o antigo e novo eleito, a partir da data da eleição. Durante esse prazo, o antigo eleito ainda responderá pelo cargo e deverá repassar as responsabilidades para o novo eleito.

Capítulo VIII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 13º A **DIRETORIA NACIONAL** será constituída por:

- I. Um presidente
- II. Um Vice-presidente
- III. Um Secretário
- IV. Um Tesoureiro
- V. Assessor do Presidente

Parágrafo 1º - O mandato da **DIRETORIA NACIONAL** será ordinariamente de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 2º - Poderão concorrer ao cargo de **PRESIDENTE NACIONAL**, o **PRESIDENTE** em exercício, **VICE-PRESIDENTE** em exercício, **EX-PRESIDENTES** e **DIRETORES ESTADUAIS**, conforme dispõe o capítulo XII do **Regimento Interno**.

Parágrafo 3º - Os candidatos à vaga de **PRESIDENTE NACIONAL** deverão se apresentar ao **CONAMM** 30 dias antes das eleições.

Art. 14º Ao **PRESIDENTE NACIONAL** competirá:

- I. Representar o **AMM-BRASIL** em toda a sua jurisdição de maneira, judicial e extrajudicial, ativa e passiva em juízo e fora dele;
- II. Fazer cumprir este estatuto;
- III. Presidir as Assembleias, tendo voto decisivo em caso de empate;
- IV. Propor nomes para membros honorários;
- V. Coordenar e fiscalizar as atividades dos **DIRETORES ESTADUAIS** e **REGIONAIS**.

Parágrafo 1º - Será responsável por manter a operacionalidade administrativa, financeira, econômica e jurídica, em consulta mútua com o **VICE-PRESIDENTE**, **SECRETÁRIO** e **TESOUREIRO**, respondendo perante a Assembleia pelos seus atos.

Parágrafo 2º - O **PRESIDENTE NACIONAL**, poderá em casos de extrema necessidade, destituir de ofício, membros dos cargos, seja da esfera **NACIONAL**, **ESTADUAL** ou **REGIONAL**, que não estejam desenvolvendo seu papel de modo satisfatório, ou ainda que venham a infringir as regras estabelecidas por este **ESTATUTO**, **REGIMENTO INTERNO**, **MANUAL DA MARCA**, **MANUAL DO UNIFORME** E **MANUAL DE CONDUTA**, e demais diretrizes estabelecidas pela direção **NACIONAL**.



505312

Art. 15º Ao **VICE-PRESIDENTE NACIONAL** competirá:

- I.** Representar o **PRESIDENTE NACIONAL** em suas ausências e impedimentos, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II.** Fazer cumprir este estatuto;
- III.** Propor nomes para membros honorários;
- IV.** Auxiliar o **PRESIDENTE NACIONAL** na coordenação e fiscalização das atividades dos **DIRETORES ESTADUAIS e REGIONAIS**.
- V.** Coordenar a abertura de novas regionais.

Art. 16º Ao **SECRETÁRIO NACIONAL** competirá:

- I.** Administrar os dados e informações pertinentes ao **AMM NACIONAL**;
- II.** Fornecer relatórios da administração, preparar as reuniões e Assembleias;
- III.** Redigir e conservar as atas das Assembleias e das reuniões da **DIRETORIA NACIONAL**;
- IV.** Manter em arquivos todas as informações que possam ser solicitadas pelo **PRESIDENTE, TESOUREIRO ou CONAMM**;
- V.** Desempenhar os outros deveres inerentes ao cargo.

Art. 17º Ao **TESOUREIRO NACIONAL** competirá:

- I.** Administrar os recursos financeiros;
- II.** Fornecer demonstrativos das operações e informações relativas, aos demais membros da **DIRETORIA NACIONAL**;
- III.** Compete-lhe também orientar, receber, aplicar, salvaguardar e distribuir todos os recursos conforme as orientações da **DIRETORIA NACIONAL**.

Art. 18º A **DIRETORIA NACIONAL** poderá apontar membros no **AMM-BRASIL** para auxiliar em suas funções, sem que qualquer responsabilidade administrativa ou de gestão seja transferida, ficando, entretanto, assegurado à **DIRETORIA NACIONAL** a qualquer momento, por critério próprio, destituí-los de quaisquer formalidades ou responsabilidades.

Art. 19º A **DIRETORIA NACIONAL** poderá adicionar cargos complementares ao **AMM-BRASIL** para auxiliar na administração e apontar nomes de membros participantes do **AMM-BRASIL** para ocupar esses cargos, atribuindo suas devidas responsabilidades. Deverá ser proposto a inclusão desses cargos no **REGIMENTO INTERNO**, assim como seus deveres e responsabilidades.

Parágrafo 1º - Os membros que compõe a **DIRETORIA NACIONAL** e **DIRETORIA ESTADUAL** não pertencem a nenhuma **REGIONAL** específica, poderão participar das reuniões e passeios e atividades que melhor lhe convier em alguma **REGIONAL** da sua escolha.

Parágrafo 2º - Os membros que compõe a **DIRETORIA ESTADUAL** e **DIRETORIA NACIONAL**, por não estarem vinculados a nenhuma **REGIONAL**, efetuarão o pagamento de suas mensalidades diretamente ao Tesoureiro da sua esfera.



Parágrafo 3º - Os membros que compõe a **DIRETORIA NACIONAL** ficarão impedidos de compor cargos das **REGIONAIS** e/ou **DIRETORIA ESTADUAL** enquanto participantes da esfera nacional, exceto nos casos de intervenção designada pelo presidente nacional.

Art. 20º A **DIRETORIA NACIONAL** poderá dispensar ou substituir em qualquer momento o membro responsável pelo cargo complementar.

Art. 21º A representação legal caberá ao Presidente, ou a procuradores especialmente designados pela **DIREÇÃO NACIONAL**, podendo o Presidente ou os procuradores especiais outorgar aos advogados, os necessários mandatos com cláusula “*Ad judicia*” e “*Et Extra*” e demais poderes constantes no art. 105, §§ 1ª ao 4º do Código de processo Civil, com validade até o trânsito em julgado, nas ações administrativas ou judiciais em que intervierem.

Parágrafo único – A abertura e administração de conta bancária e contratos financeiros do **AMM BRASIL** serão conjuntamente pelo **Presidente** e pelo **Tesoureiro**.

Capítulo IX DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Art. 22º - A **DIRETORIA ESTADUAL** será constituída por:

- I.** Um Diretor;
- II.** Um Vice-Diretor;
- III.** Um Secretário;
- IV.** Um Tesoureiro;

Art. 23º - A **DIRETORIA ESTADUAL** existirá nos estados brasileiros em que houver 2 (duas) ou mais **REGIONAIS** ativas.

Parágrafo 1º - Os membros que compõe a **DIRETORIA ESTADUAL**, por não estarem vinculados a nenhuma **REGIONAL**, efetuarão o pagamento de suas mensalidades diretamente ao Tesoureiro **ESTADUAL**.

Parágrafo 2º - Os membros que compõe a **DIRETORIA ESTADUAL** por não fazerem parte do quadro de membros da **REGIONAL** ficarão impedidos de compor cargos das **REGIONAIS** e **DIRETORIA NACIONAL** enquanto participantes da esfera estadual, exceto nos casos de intervenção designada pelo presidente nacional.

Parágrafo 3º. Constituem recursos econômicos, a serem empregados na realização dos seus objetivos sociais, constituição e manutenção, conforme previsto no Regimento Interno os seguintes recursos:

- I.** - Das contribuições associativas mensais dos membros da **DIRETORIA ESTADUAL**;
- II.** - Das contribuições anuais das **REGIONAIS**;
- III.** - Das contribuições, patrocínios e doações;



- IV. - O resultado financeiro da promoção de festas e eventos culturais e desportivos;
- V. - Das rendas de investimentos financeiros; e
- VI. - Do resultado financeiro do exercício anterior.

Art. 24º O **PRESIDENTE NACIONAL** nomeará o **DIRETOR** e **VICE-DIRETOR ESTADUAL**, o qual exercerá um mandato até a primeira próxima Assembleia na qual haverá eleições.

Parágrafo 1º - O mandato da **DIRETORIA ESTADUAL** será, ordinariamente de 2 anos.

Parágrafo 2º - Poderão concorrer ao cargo de **DIRETOR ESTADUAL**, os **DIRETORES ESTADUAIS em exercício**, **EX-DIRETORES ESTADUAIS**, **VICE-DIRETORES ESTADUAIS em EXERCÍCIO**, **DIRETORES REGIONAIS** e **MEMBROS DA EQUIPE DO NACIONAL** conforme dispõe o capítulo XII do **Regimento Interno**.

Art. 25º Ao **DIRETOR ESTADUAL** competirá:

- I. Dar suporte e fazer cumprir junto às **REGIONAIS** este **ESTATUTO**, **REGIMENTO INTERNO**, **MANUAL DA MARCA** e **MANUAL DO UNIFORME** e demais diretrizes estabelecidas pela direção **NACIONAL**.
- II. Auxiliar a **DIRETORIA NACIONAL** em seu mandato.

Parágrafo Único – Os demais cargos de **VICE-DIRETOR**, **SECRETÁRIO** e **TESOUREIRO** se assemelham aos respectivos na esfera **NACIONAL**.

Art. 26º O **DIRETOR ESTADUAL** poderá adicionar cargos complementares para lhe auxiliar nas competências, desde que esses cargos já estejam em vigor na **DIRETORIA NACIONAL** e sob autorização expressa da mesma.

Parágrafo Único – Os cargos complementares deverão atuar sob supervisão e acompanhamento dos titulares **NACIONAIS**.

Capítulo X DA ADMINISTRAÇÃO REGIONAIS

Art. 27º Serão integrantes do **AMM-BRASIL**, como filiais subordinadas e vinculadas, de estabelecimento filial, além de outros que vierem a ser propostos e ou criados pelo conselho **CONAMM** e ratificado em assembleia, grupos com no mínimo 5 (cinco) membros. O **REGIMENTO INTERNO** contém as diretrizes de funcionamento das **REGIONAIS**.

Parágrafo 1º - O **AMM-BRASIL** é uma entidade de centralização, de conselho, e de coordenação de suas filiais entre si, cabendo apoiá-las na realização dos objetivos que lhes são comuns e igualmente, velar para que sejam observadas e cumpridas as normas de gestão e administração adotadas pelo **AMM-BRASIL**.



Parágrafo 2º - As atividades, a jurisdição, a forma de gestão e a administração das filiais, bem como suas relações de subordinação com o **AMM-BRASIL** serão estabelecidas em conformidade com o **REGIMENTO INTERNO**, observados no que couber as disposições deste **ESTATUTO**.

Parágrafo 3º As filiais serão administradas por uma **DIRETORIA REGIONAL** composta por:

- I. Um Diretor
- II. Um Vice-diretor
- III. Um Secretário
- IV. Um Tesoureiro

Art. 28º As filiais, de que trata este capítulo, serão formadas e constituídas pelas **REGIONAIS** existentes em sua respectiva área de jurisdição.

Parágrafo 1º - As filiais **REGIONAIS** serão a comunhão de pessoas aceitas de conformidade com as normas **estatutárias** do **AMM-BRASIL** e do **Regimento Interno**.

Parágrafo 2º - Constituem recursos econômicos, a serem empregados na realização dos seus objetivos sociais, constituição e manutenção, conforme previsto no Regimento Interno, os seguintes recursos:

- I. Das contribuições associativas mensais dos membros da **REGIONAL**;
- II. Das contribuições, patrocínios e doações;
- III. O resultado financeiro da promoção de festas e eventos culturais e desportivos;
- IV. Das rendas de investimentos financeiros; e
- V. Do resultado financeiro do exercício anterior.

Art. 29º Os membros das filiais, seu ingresso no rol de membros, sua transferência, sua exclusão e as deliberações disciplinares serão tratadas diretamente nas **REGIONAIS** a qual pertencem, ressalvadas situações extraordinárias que poderão ser tratadas pela **DIRETORIA ESTADUAL**, **DIRETORIA NACIONAL** ou **CONAMM**.

Parágrafo Único – O membro será responsável legalmente pela veracidade das informações fornecidas e cadastradas na **REGIONAL**, as informações falsas ou omissão de informações poderão acarretar sanções disciplinares e gravames nos órgãos competentes.

Art. 30º As cidades em que se formar um grupo de pessoas interessadas em participar do **AMM-BRASIL** poderão inicializar o funcionamento de uma **REGIONAL**, mediante autorização da direção estadual/nacional. O **DIRETOR ESTADUAL** e/ou a **DIRETORIA NACIONAL** deverá autorizar o funcionamento assim como deverá conduzir o encerramento das atividades quando necessário.

Parágrafo 1º - Para abertura de uma **REGIONAL**, os membros preponentes deverão apresentar no mínimo 3 (três) nomes à **DIRETORIA NACIONAL** e/ou **DIRETOR**



ESTADUAL que indicará o primeiro **DIRETOR** e **VICE-DIRETOR REGIONAL**.

Parágrafo 2º - A gestão de diretores indicados pela administração **ESTADUAL/NACIONAL** durará até a próxima eleição **REGIONAL**, de acordo com procedimentos e o calendário descrito no **REGIMENTO INTERNO**.

Parágrafo 3º - Os candidatos aos cargos da **DIRETORIA REGIONAL** devem pertencer ao quadro de integrantes da Igreja Adventista do Sétimo Dia e apresentar carta de recomendação derivada da igreja da qual o membro pertence, a qual será anexada à ficha cadastral do membro.

Art. 31º Após o período da fundação da **REGIONAL**, a partir de 5 (cinco) membros, haverá eleições de acordo com o calendário eletivo para os cargos de:

- I. Diretor;
- II. Vice-diretor.

Art. 32º Poderão concorrer a cargos na **REGIONAL**, membros efetivos e pertencentes ao quadro de integrantes da Igreja Adventista do Sétimo dia.

Parágrafo único: Esta norma será válida para todos os níveis do **AMM-BRASIL**.

Art. 33º O **DIRETOR REGIONAL** poderá adicionar cargos complementares para lhe auxiliar nas competências, desde que esses cargos já estejam em vigor na **DIRETORIA NACIONAL** e/ou **ESTADUAL** em conformidade com o **ESTATUTO** e o **REGIMENTO INTERNO**.

Parágrafo Único – Os cargos complementares deverão atuar sob supervisão e acompanhamento dos titulares **ESTADUAIS**.

Capítulo XI DO CONSELHO DELIBERATIVO CONAMM

Art. 34º O conselho **CONAMM** será composto por:

- I. **DIRETORIA NACIONAL**
- II. Todos os **DIRETORES ESTADUAIS**

Art. 35º Competirá ao Conselho Deliberativo **CONAMM** participar da Assembleia Geral, e demais decisões neste estatuto definidas.

Capítulo XII DO REGIMENTO INTERNO

Art. 36º As diretrizes de funcionamento, normas, manuais, procedimentos, conduta, disciplinas e demais regras do **AMM-BRASIL** constarão no **REGIMENTO INTERNO** devidamente aprovado pelo **CONAMM**.



Art. 37º O **REGIMENTO INTERNO** deverá ser revisado 1 (uma) vez ao ano e proposto para votação ao **CONAMM**, independente da Assembleia Geral.

Art. 38º Para oficialização do **REGIMENTO INTERNO** do ano vigente, as propostas de emendas e alterações deverão ser apresentadas 7 (sete) dias antes da votação.

Capítulo XIII DOS FUNDAMENTOS TEOLÓGICOS

Art. 39º Os fundamentos teológicos do **AMM** estarão delineados na palavra viva do Senhor Deus, a Bíblia Sagrada, nossa única regra de fé e prática de vida:

- I. Depois disto ouvi a voz do Senhor, que dizia: A quem enviarei, e quem há de ir por nós? Então disse eu: Eis-me aqui, envia-me a mim. **Isaías 6:8;**
- II. E era a obra das rodas como a obra da roda de carro; seus eixos, e suas cambas e seus cubos, e seus raios, todos eram fundidos. **1 Reis 7:33;**
- III. Portanto ide, fazei discípulos de todas as nações, batizando-os em nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo. **Mateus 28:19;**
- IV. Porque, se vivemos, para o Senhor vivemos; se morremos, para o Senhor morremos. De sorte que, ou vivamos ou morramos, somos do Senhor. **Romanos 14:8;**
- V. Porém o Senhor disse a Samuel: Não atentes para a sua aparência, nem para a grandeza da sua estatura, porque o tenho rejeitado; porque o Senhor não vê como vê o homem, pois o homem vê o que está diante dos olhos, porém o Senhor olha para o coração, **I Samuel 16:7.**

Capítulo XIV DA EXTINÇÃO OU DISSOLUÇÃO

Art. 40º. O **AMM-Brasil** somente será dissolvido ou extinto, ou mesmo incorporado à outra instituição, nos casos previstos em lei e desde que comprovada a impossibilidade de realização dos seus fins com autonomia, devendo o respectivo ato ser aprovado em Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo único. O Presidente será o liquidante da instituição, declarando-se impedido, a Assembleia Geral poderá nomear um dos associados presentes para a função ou terceiros, especialmente contratados.

Art. 41º. Extinto ou dissolvido o **AMM-Brasil**, o resultado do seu patrimônio líquido será transferido a Ação Solidária Adventista (ADRA/ASA) da Associação da Igreja Adventista do Sétimo dia,

Parágrafo único. A transferência de bens tratada no *caput* atenderá, previamente, as doações recebidas pela instituição com cláusulas condicionais, o pagamento das quotas associativas patrimoniais e as obrigações decorrentes do desempenho das suas atividades.

Capítulo XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 42º O **AMM BRASIL** somente poderá ser dissolvido em Assembleia Geral para tal fim



505312

devidamente convocada, mediante votação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos participantes conforme previsão do art. 7º, parágrafos 1 e 2.

Parágrafo Único - No caso de dissolução, o patrimônio será incorporado à ADRA/ASA da Associação da Igreja Adventista do Sétimo Dia.

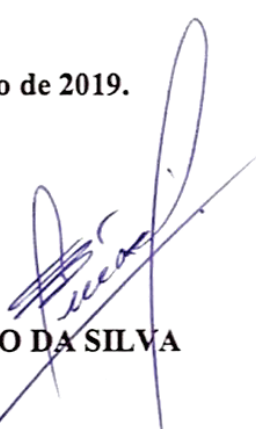
Art. 43º O membro participante do AMM-BRASIL estará sujeito às penalidades descritas no REGIMENTO INTERNO, inclusive ao desligamento total, se necessário.

Art. 44º O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros que compõem o Conselho Deliberativo (CONAMM) em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária e entrará em vigor na data da publicação da Ata da respectiva Assembleia.

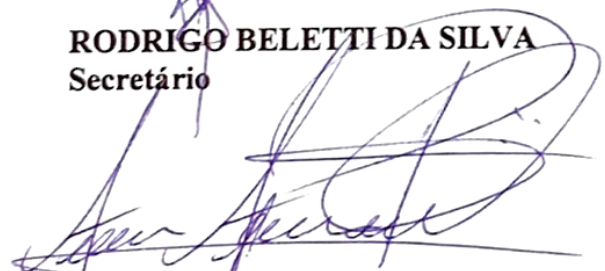
Art. 45º Os casos omissos serão resolvidos pelo conselho diretor CONAMM.

Art. 46º Ficará eleita a comarca de Maringá-PR para dirimir qualquer dúvida decorrente deste estatuto.

Maringá, 11 de julho de 2019.


IVONIL MACHADO DA SILVA
Presidente


RODRIGO BELETTI DA SILVA
Secretário


ARY ALVES PEREIRA
Advogado OAB 23897 PR

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS - MARINGÁ - PR	
 <i>Hélio Baiardi de Oliveira - Agente Delegado</i> Av. XV de Novembro, 331 (44) 3029-9453	
Registro Civil das Pessoas Jurídicas	
Averbação nº 01/6.917 Livro A-030	
Maringá-PR, 19 de setembro de 2019.	
Alexandre Xavier Cavalcante Esc. Juramentado	
Protocolo 505.312	
Selo Digital: NtfJH.2u4Gj.ckAMV, Controle: 7cLI5.uwPRj	
Valide o Selo Digital em http://www.funarpen.com.br	

Emolumentos	19,30
Finrejus	8,40
Distribuidor	9,15
Funarpen	1,17
Microfilme	0,57
ISS	0,39
FA' - P	0,97
Total R\$	39,95
VRC	100,00

Arquivo 6917

